

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2012

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A,
B, E**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.392.348/0001-60, neste ato representado por seu representante Sr. **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 724.983.589-00, portador da cédula de identidade civil n.º 12/R-2.161.117, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

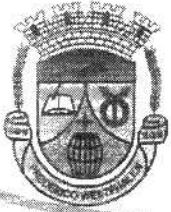
O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Pregão Presencial nº14/2012, Processo nº 48/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis a destinação dos mesmos, conforme descrições e/ou especificações dos anexos I, II, III, IV e V, que integram o Edital. Compreendendo os serviços de:**

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Rua José Cañellas, 258 - Fone (55) 3744-5050 - Fax (55) 3744-3887
CEP 98400-000 - Frederico Westphalen - RS



a) **Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, sendo os Grupos A1, A2, A4, (Infectante) e E (Perfurocortante) de até 1.000 (mil) litros por mês;**

b) **Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B (Químicos) de até 100 (cem) Kg por mês.**

Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas) para a acomodação dos resíduos de saúde serão fornecidos pela CONTRATADA, atendendo normas da ABNT, e de acordo com a periodicidade e volume coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DO CONTRATO

A execução dos serviços contratados se dará mensal, devendo ser realizada coleta quinzenal conforme planilhas do anexo III do Edital.

Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, caso haja interesse de ambas as partes, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para início efetivo dos serviços inicia-se a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês a que se referem.

O pagamento, será efetuado mensal após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma, mediante depósito na conta bancária informada pela contratada.

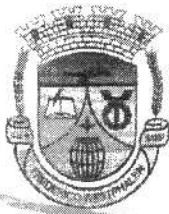
Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

Fica designada o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sr. Carlos Minuzzi Rossatto e/ou Sra. Simone Hoffmeister, do setor do Meio Ambiente, para fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E REAJUSTES

O valor total mensal do presente contrato para a execução do objeto é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Compreendendo para os serviços, os valores da planilha anexa e conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) O valor para até 1.000 litros/mês é de R\$ 1,00 (um real) por litro perfazendo o total de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, para os resíduos dos **Grupos A1, A2, A4, (Infectante) e E (Perfurocortante)**;

b) O valor por até 100 quilos/mês é de R\$ 3,00 (três reais) por quilo, perfazendo o total de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para os resíduos do **Grupo B (Químicos)**

Obs: Na eventualidade de ocorrer excedentes, cada litro/quilo será pago proporcionalmente.

Parágrafo Único: No momento da coleta será elaborado um boletim de medição, o qual irá dispor dos volumes (litros/quilos) ora coletados. A coleta deverá ser acompanhada por fiscal da CONTRATANTE, o qual deverá assinar o Boletim de Medição. A quantidade mensal coletada será multiplicada pelo valor unitário e posteriormente emitida a nota fiscal;

Os preços unitários são os constantes da Planilha de Formação de Preços da licitante vencedora. Durante o prazo inicial até 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (decorridos doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do IGPM+/FGV ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

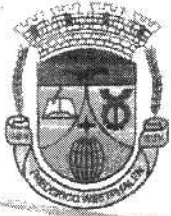
A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as disposições legais pertinentes e as determinações da CONTRATANTE.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5) A CONTRATADA deverá apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para atividade, eximindo desde já a contratante de toda e qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Rua José Cañellas, 258 - Fone (55) 3744-5050 - Fax (55) 3744-3887
CEP 98400-000 - Frederico Westphalen - RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6) A CONTRATADA deverá utilizar veículo para a coleta e transporte dos resíduos provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer as regras da ABNT, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecidas pela FEPAM ou órgão equivalente, como também, o motorista profissional treinado para a condução de cargas perigosas em situação de emergência.

7) A CONTRATADA deverá fornecer anualmente à CONTRATANTE, certificado de destinação final de resíduos da classe I - infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos da saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a vigilância sanitária do município, no órgão Estadual - FEPAM e órgão Federal - IBAMA, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambiental.

8) A CONTRATADA deverá indicar representante legal para contato para eventuais emergências, assim como o seu endereço e número de telefones (convencional e celular).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

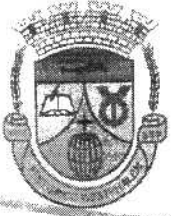
Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- 1) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

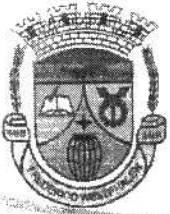
A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Rua José Cañellas, 258 - Fone (55) 3744-5050 - Fax (55) 3744-3887
CEP 98400-000 - Frederico Westphalen - RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Os materiais/serviços deverão seguir **RIGOROSAMENTE** as especificações do presente edital Pregão Presencial 14/2012 e contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050 33.390.3900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços realizados, será feita pelo(s) Sr. Carlos Minuzzi Rossatto e/ou Sr. Simone Hoffmeister, do setor do Meio Ambiente, para fiscalizar o presente Contrato, ou por quem eventualmente venha substituí-la.

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, no caso de infringência contratual.

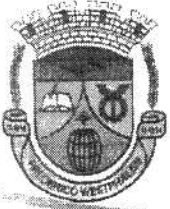
A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, do pessoal e também do equipamento utilizado na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Será também de sua responsabilidade o ressarcimento eventual de qualquer dano material ou pessoal causado a seus empregados ou terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 10 de abril de 2012.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal
Contratante

José Deivid de Oliveira
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Baptista Piovesan 

CPF: 006.786.520-82

Édico James Wommer 

CPF: 017.373.030-27